



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 415/2022, de 05 de Julho
de 2022.**

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito em Exercício de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.554a em 05 de Julho de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 544/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 415/2022

REPUBLICAÇÃO

Altera a Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2554a

Página 1-2, em 05/07/22

Diego William Sanches

Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 As edificações que não atenderem ao recuo frontal, lateral ou fundo e taxa de ocupação, estando superiores à legislação vigente do projeto, terão que pagar uma medida compensatória em a relação da área irregularmente ocupada. O valor pecuniário será calculado pelas seguintes fórmulas:

Nos Pagamentos parcelados:

$$V_{RT} = A_i \times (V_m \times 0,3)$$

Onde:

V_{RT} = Valor da compensação financeira

A_i = Área Irregular ocupada

V_m = valor do metro quadrado do lote utilizado como base de cálculo do ITBI, em R\$/m² (reais por metro quadrado);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nos Pagamentos à vista:

$$V_{RT} = A_I \times (V_m \times 0,24)$$

Onde:

V_{RT} = Valor da compensação financeira

A_I = Área Irregular ocupada

V_m = valor do metro quadrado do lote utilizado como base de cálculo do ITBI, em R\$/m² (reais por metro quadrado);" (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 22 da Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 A falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas da contrapartida financeira devida ao Município implicará na perda do incentivo fiscal.

***Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em penalidades, conforme previstas no Código Tributário Municipal."* (NR)**

Art. 3º Fica revogada o Art. 23 da Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de julho de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 415/2022

REPUBLICAÇÃO

Altera a Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 As edificações que não atenderem ao recuo frontal, lateral ou fundo e taxa de ocupação, estando superiores à legislação vigente do projeto, terão que pagar uma medida compensatória em a relação da área irregularmente ocupada. O valor pecuniário será calculado pelas seguintes fórmulas:

Nos Pagamentos parcelados:

$$VRT = AI \times (Vm \times 0,3)$$

Onde:

VRT = Valor da compensação financeira

AI = Área Irregular ocupada

Vm = valor do metro quadrado do lote utilizado como base de cálculo do ITBI, em R\$/m² (reais por metro quadrado);

Nos Pagamentos à vista:

$$VRT = AI \times (Vm \times 0,24)$$

Onde:

VRT = Valor da compensação financeira

AI = Área Irregular ocupada

Vm = valor do metro quadrado do lote utilizado como base de cálculo do ITBI, em R\$/m² (reais por metro quadrado);”
(NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 22 da Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas da contrapartida financeira devida ao Município implicará na perda do incentivo fiscal.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em penalidades, conforme previstas no Código Tributário Municipal.” (NR)

Art. 3º Fica revogada o Art. 23 da Lei Complementar nº 391, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de julho de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:44F3D237

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/07/2022. Edição 2554a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>